

Wais p. 1000, 2

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 21 / 92

Modifica dispositivos do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e da Resolução nº 14/92 (Regimento Interno da COFEPE);

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com base nas atribuições que lhe confere o Regimento Interno c/c o § 2º, do art. 72, da Lei nº 5.634, de 15 de agosto de 1992, resolve:

Art. 1º - O § 2º, do art. 22, do Regulamento Administrativo, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 22 - Omissis.

§ 1º - Omissis.

§ 2º - Omissis.

§ 3º - Omissis.

§ 4º - Omissis.

§ 5º - Diretamente vinculada à Presidência, funcionará a Comissão Permanente de Pessoal (COFEPE), composta por três Desembargadores, como titulares, e três suplentes, que reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e quem compete apreciar os requerimentos que digam respeito ao disposto nos incisos I a IX, do art. 14; arts. 15º a 18º, e opinar sobre a conveniência da concessão das vantagens previstas nos incisos I a IV, e VII a IX, do art. 53; e §§ 3º, do art. 57, e 2º, do art. 58, bem como os requerimentos dos integrantes do quadro de pessoal instituído pela Lei nº 5.572-92, que tratam de matéria correlata.

Art. 2º - O art. 54, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 54 - Ao servidor investido em cargo em comissão ou função gratificada é devida uma gratificação correspondente a oitenta e dois por cento do vencimento do cargo.

alternativa

Art. 32 - O art. 63, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 42 - O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido necessariamente a Comissão Permanente de Pessoal, poderá conceder gratificação pelo desempenho de atividades judiciárias, na seguinte forma:

I - sobre os respectivos vencimentos, aos integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria e da Corregedoria da Justiça:

a) no valor de 1 inteiro, pela prestação de serviços em jornada única de trabalho;

b) no valor de 5 inteiros, pela prestação de serviços em regime de tempo integral;

II - sobre vencimento de cargo da Secretaria compatível com o respectivo nível de instrução, aos servidores à disposição do Poder Judiciário, nos mesmos critérios e percentuais.

§ 12 - Aos membros de órgãos de deliberação coletiva é devido jorão, por reunião em que esteja presente, até o limite mensal, de cinco, no valor de:

I - um trinta avos do respectivo vencimento, se integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria ou Corregedoria da Justiça;

II - um trinta avos de vencimento de cargo da Secretaria compatível com o respectivo nível de escolaridade, se servidor à disposição do Poder Judiciário.

Art. 43 - O art. 66, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 66 - A representação, no valor de quatro inteiros do vencimento, é atribuída exclusiva de cargo em comissão, prestada ao preenchimento de funções sociais inerentes às atribuições do cargo, e não é incorporável ao vencimento ou aos proventos, a qualquer título.

altera

X

Art. 52 - O art. 117 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 117 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão."

Art. 62 - O art. 12, da Resolução nº 14/92, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 - A Comissão Permanente de Pessoal criada pela Lei nº 5.434/92, e que reger-se-á pelo presente Regulamento, incumbe apreciar os requerimentos que fiquem sujeitos ao disposto nos incisos I a IX, do art. 11 e arts. 122 a 126; e opinar sobre a conveniência da concessão das vantagens previstas nos incisos I a V e VII a IX, do art. 53, e §§ 52, do art. 27, e 22, do art. 33, bem como os requerimentos dos integrantes do quadro de pessoal instituído pela Lei nº 5.573/92, que tratam de matéria correlata.

Art. 72 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno,
em 23 de novembro de 1992.

Dr. **EVANDRO DE SOUZA NEVES**
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

TRIBUNAL PLENO - 23/11/92

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO

MODIFICAÇÕES PROPOSTAS

DISPOSITIVO

MODIFICAÇÃO

§ 2º do Art. 52 Retira-se das atribuições de COPEPE apreciar requerimentos que digam respeito ao abono de férias (inciso VI, art. 53), de que é competência do Secretário Geral; e inclui-se aqueles que versam sobre aposentadoria e transformação em pecúnia de licença prêmio e férias;

Art. 54 Modifica o índice de incidência da gratificação sobre o vencimento de cargo em comissão;

Art. 62 Modifica os critérios de captação da gratificação de servidores judiciais. Servidores do Quadro do Tribunal e da Corregedoria, bem como aqueles à disposição do Poder Judiciário, farão jus à mesma, a critério do Presidente, de valor de 100%, quando desenvolverem suas atribuições em jornada única de trabalho, e 200%, quando em regime de tempo integral, incidentes sobre os respectivos vencimentos ou sobre vencimento de cargo da Secretaria compatível com o nível de escolaridade, respectivamente. Ademais, é arbitrado jaton aos membros dos órgãos de deliberação coletiva (Comissão Permanente de Inquérito, Comissão de Licitação, Junta Médica).

Art. 66 Modifica índice de incidência da representação devida aos cargos em comissão.

REGULAMENTO INTERNO DA COPEPE
MODIFICAÇÕES PROPOSTAS

Art. 12 Acresce as modificações porventura aprovadas no Regulamento Administrativo ao Regulamento da COPEPE.

OBSERVAÇÕES

1 - A modificação dos índices de representação e gratificação dos cargos em comissão impõe-se em virtude dos vencimentos desses cargos terem sido arbitrados por projeto de lei, sendo alterados, portanto, pela espécie. Assim, cresceu-se ao reajuste de 74%, através da modificação proposta.

2 - Poder-se-ia decidir, também, sobre a remuneração do pessoal estatutário arbitrando gratificação de atividade judiciária de modo que aqueles servidores venham a fazer jus a reajuste em sua remuneração total, considerando-se que, tal gratificação seria inacumulável com as que já percebem.